



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14590/15*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Ana Inês Oliveira Brito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Dispensada a prorrogação processual. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01763/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Ana Inês Oliveira Brito.
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
  - 2.3. Matrícula: 30.248-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – 025/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
  - 3.3. Data do ato: 07 de julho de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Serra Branca, edição Julho/2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.024,40.
- 4. Relatório:** A Auditoria (fls. 31/32) verificou a ausência do último contracheque da servidora, bem como erro na fundamentação do ato aposentatório, que deveria ser embasado no art. 6º, I a IV da EC 41/2003. Citado, o Presidente do IPSERB, Senhor JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, não se pronunciou. Todavia, embora não tenha sido remetida a portaria retificada, a supressão de um artigo não trará reflexo substancial, tendo em vista o embasamento do art. 6º, I a IV da EC 41/2003, bem como consta dos autos (fl. 18) o contracheque do mês de maio/2015, o que dispensa a prorrogação processual.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14590/15*

**VOTO DO RELATOR**

A prorrogação processual pode ser dispensada. Embora não tenha sido remetida a portaria retificada, a supressão de um artigo não trará reflexo substancial, tendo em vista o embasamento do art. 6º, I a IV da EC 41/2003, bem como cosnta autos (fl. 18) o contracheque do mês de maio/2015. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14590/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA INÊS OLIVEIRA BRITO, matrícula 30.248-1, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - 025/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 11 e 16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO